

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ANALISAR E PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 3555-A, DO SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS EM CONTRATOS DE SEGURO PRIVADO E REVOGA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO CIVIL, DO CÓDIGO COMERCIAL BRASILEIRO E DO DECRETO-LEI N.º 73, DE 1966 (REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS N.ºs 556, DE 1850 E 10.406, DE 2002)

PROJETO DE LEI N.º 3555 DE 2004
(Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO)

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial Brasileiro e do Decreto-Lei nº 73 de 1966.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do art. 95 do Projeto de Lei 3555/2004, a seguinte redação:

Art. 95. É vedado ao segurado e ao beneficiário, por si, seu corretor, representante legal ou preposto, de um ou de outro, promover modificações no local do sinistro, destruir ou alterar elementos a este relacionados, ou sonegar documentos e informações relevantes em prejuízo da regulação e liquidação.

JUSTIFICACÃO

O acréscimo da expressão “*por si, seu corretor, representante legal ou preposto, de um ou de outro*” é necessário para deixar claro que as conseqüências e efeitos do dispositivo devam ter eficácia quando praticados por pessoas que ajam em nome do segurado ou beneficiário.

Diante do exposto, é de se esperar que a presente emenda seja acolhida.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado Darcísio Perondi